

**Processo nº:****Tipo do Movimento:** Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento**Descrição:**

Aos 10 de setembro de 2018, às 10:20h, na sala de audiências deste Juízo, perante a Juíza Leiga \_\_\_\_\_, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos. Ao pregão, responderam as partes e seus advogados. A PARTE RÉ OFERECEU PROPOSTA DE ACORDO (R\$1.500,00), que não foi aceita. A parte autora teve vista da contestação. Aberta a instrução, foi requerido a identidade da advogada \_\_\_\_\_, todavia, a mesma disse que não estava portando qualquer documento de identidade. Esta juíza leiga, pelo sistema DCP, ou CNA, não pode verificar a identidade da mesma eis que não havia foto, apenas 20 minutos depois ela apresentou a identidade que estava na sua bolsa o tempo todo, atrasando as audiências subsequentes. A advogada se retirou da sala sem autorização e não retornou. Finda a instrução, não são obrigatórios os debates orais (art. 28 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 8.7 do Aviso nº 23/2008, do TJERJ). Pelas partes foi dito que não possuíam outras provas a produzir, reportando-se às peças dos autos. Foi designada leitura de sentença para o dia 19 de outubro de 2018, às 17:00h, intimados os presentes, a ser consultada pelas partes no sítio eletrônico do TJ/RJ. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência, às 11:20h, ficando as partes cientes dos termos desta assentada.

---

Imprimir    Fechar